



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 37  
DE 19 DE MAIO DE 2009

"Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2584  
De 19 de Maio de 2009**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado, COMAD, ao qual compete:**

**I - formular, juntamente com as Secretarias Municipais de Saúde; de Educação e Cultura; e de Assistência Social e Cidadania a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;**

**II - coordenar as atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;**

**III - propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;**

**IV - estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;**

**V - incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**VI** - requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas àquelas;

**VII** - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializada farmacêutica que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonário de prescrição médica dessas substâncias;

**VIII** - apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam às carências detectadas por estudos específicos.

**Art. 2º** - Visando estabelecer a política municipal antidrogas, na forma do estatuído no inciso I do artigo anterior, o COMAD e os Órgãos municipais, farão realizar, anualmente, um Fórum Municipal de Prevenção do Uso de Drogas, destinado a subsidiar suas ações e as do município para Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

**Parágrafo 1º** - A realização do Fórum será precedida de ampla divulgação e para ele serão convidados especialistas para amplo debate, assegurada a participação da coletividade.

**Parágrafo 2º** - O Fórum será realizado preferencialmente na proximidade da data comemorativa ao dia mundial de combate o uso de drogas.

**Art. 3º** - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**IV** - 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

**V** - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

**VI** - 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada, escolhidos dentre entidades que atuam na área de prevenção e tratamento aos usuários de drogas;

**VII** - 01 (um) representante de Clubes de Serviços;

**VIII** - 01 (um) representante das Associações Cívicas de Bairros, livremente indicado por elas ao Prefeito Municipal;

**IX** - 01 (um) representante livremente indicado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) mandato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

**Art. 7º** - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se rege por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE MAIO DE 2009.**

**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**